

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005512/2026-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0005512/2026-68	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MV FOSFATO S.A.		CPF/CNPJ: 20.094.607/0002-76
Endereço: Fazenda Santa Cruz		Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carlos Roberto de Oliveira		CPF/CNPJ: 648.483.966-20
Endereço: Rua Moisés Maia		Bairro: Jardim São José II
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37953-110
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Posses e Fernando Paes		Área Total (ha): 36,2450
Registro nº: 1827		Município/UF: Pratápolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-CDF90E18A94F46AC8FD4C3D21FBBEDF0		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	212	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		

Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Mineração		Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		01,7430
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	01,7430	Área antropizada consolidada	****	01,7430
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Espécies de Floresta Nativa	17,41		m³
Madeira	Espécies de Floresta Nativa	11,01		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9 Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1 Data da vistoria: 20/05/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 29/06/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após a regularização do empreendimento junto à ANM.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica: (133255590)		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	308.900	7.699.123
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado atualizado doc. SEI (136117768), descreve os seguintes impactos e medidas mitigadores e compensatórias (print abaixo).				

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução do processo natural de sequestro de dióxido de carbono; Redução da umidade do ar; Redução da permeabilidade do solo; Aumento, ainda que pouco perceptível, da temperatura local.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos a serem utilizados, visando reduzir os níveis de ruídos e prevenir vazamentos de combustíveis e lubrificantes.
Afugentamento da fauna, devido à eliminação de abrigos naturais, emissão de ruídos, movimentação de máquinas, presença de pessoas e queima de combustíveis.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos a serem utilizados, visando reduzir os níveis de ruídos e prevenir vazamentos de combustíveis e lubrificantes.

Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada -PRADA referente à compensação pelo corte dessas espécies Doc. SEI (133255616).

Foi proposto o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo) totalizando, portanto, no plantio de 35 mudas de Ipê amarelo, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

O plantio será realizado em área consolidada (pasto), dentro do imóvel, com 00,0210 hectares, dentro de APP, fora da faixa de recomposição obrigatória, em área contígua a APP composta com vegetação nativa, conforme mapa apresentado Doc. SEI (133255590) e memorial descritivo Doc. 133255617.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais apresentados. A área em rosa, refere-se a área da compensação de 00,0210 ha, localizada em APP consolidada, fora da faixa de recomposição obrigatória.



O PRADA Doc. 133255616 detalha as atividades / tratos culturais do projeto de plantio das 35 mudas de Ipê amarelo, em atendimento à Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme síntese detalhada no cronograma de execução do PRADA (print abaixo):

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Ações	Meses (considerando o início em janeiro de 2027)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Preparo do terreno																								
Combate às formigas																								
Coveamento / adubação de plantio e replantio																								
Plantio / Replante																								
Coroamento e roçada																								
Tutoramento																								
Irrigação																								
Adubação de cobertura																								

Manter cronograma proposto mas, **recomenda-se que o mesmo seja iniciado em 2026 para que o plantio seja executado no período chuvoso de 2026.** De todo modo, constitui condicionante desse parecer a execução de PRADA referente ao plantio das 25 (vinte e cinco) mudas da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e das 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo) na área da compensação proposta de 0,0210 ha. O plantio total das mudas deverá ser comprovado até 31 de março de 2027. A área deverá ser monitorada por 03 (três) anos, com comprovação a ser apresentada em 31 de março de 2028 e 31 de março de 2029.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadoras e condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Além das medidas migadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum po de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodu vo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
2	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 133255616).	Conforme cronograma do PRADA, recomenda-se que o mesmo seja iniciado em 2026 para que o plantio seja executado no período chuvoso de 2026.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio da 35 mudas de Ipê amarelo, sendo 25 mudas de (<i>handroanthus albus</i>) e 10 mudas de (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 e MARÇO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2027; 31 de março de 2028; 31 de março de 2029.
4	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.	Imediato

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 29/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143132331** e o código CRC **4E2A154E**.